

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP
EDITAL

EDITAL DE ABERTURA 028/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROFESSOR
PROCESSO Nº 26.0.000059877-0

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS**, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, através da Diretoria de Seleção e Provimento, torna público a realização de **Processo Seletivo Simplificado** para formação de cadastro reserva para contratação por tempo determinado do cargo **Professor nas habilitações em Artes, Educação Física e Língua Inglesa**, conforme quadro abaixo, para atuação na Secretaria Municipal de Educação (SMED), a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme especificado na Lei Municipal nº 14.165, de 3 de janeiro de 2025, e nos termos deste Edital.

1. DAS VAGAS

1.1. O presente processo seletivo destina-se a contratar profissionais, em caráter temporário, para atendimento das vagas a seguir:

Cód.	Cargo/Habilitação	Total de Vagas	Reserva de Vagas - Pessoas Negras (PN)	Reserva de Vagas - Pessoas com Deficiência (PCD)	Reserva de Vagas - Pessoas Transexuais e/ou Travestis (PTT)	Requisitos Mínimos de Escolaridade e de Experiência Profissional Exigidos
						• Licenciatura plena em Artes; <u>OU</u> • Licenciatura plena em Teatro; <u>OU</u> • Licenciatura plena em Artes Visuais; <u>OU</u>

01/2026	Professor – Artes	C.R.*	-	-	-	• Licenciatura plena em Dança; <u>OU</u> • Licenciatura plena em Educação Artística; <u>OU</u> • Licenciatura plena em Artes Cênicas; <u>OU</u> • Licenciatura plena em Artes Plásticas; <u>OU</u> • Licenciatura plena em Música; <u>E</u> • Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) meses ininterruptos de atividade profissional com o mesmo vínculo empregatício, exercida especificamente no cargo de Professor, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, contados exclusivamente a partir de 01 de abril de 2021.
---------	-------------------	-------	---	---	---	--

02/2026	Professor – Educação Física	C.R.*	-	-	-	• Licenciatura plena em Educação Física; • Registro profissional ativo no Conselho Regional de Educação Física - CREF2/RS; E • Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) meses ininterruptos de atividade profissional com o mesmo vínculo empregatício, exercida especificamente no cargo de Professor, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, contados exclusivamente a partir de 01 de abril de 2021.
---------	--------------------------------	-------	---	---	---	--

03/2026	Professor – Língua Inglesa	C.R.*	-	-	-	• Licenciatura plena em Letras - Inglês e Literatura da Língua Inglesa; <u>OU</u> • Licenciatura Plena em Letras com Curso de Formação Pedagógica em Letras/Inglês de no mínimo 960 (novecentas e sessenta) horas fornecida por instituição reconhecida pelo MEC; <u>E</u> • Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) meses ininterruptos de atividade profissional com o mesmo vínculo empregatício, exercida especificamente no cargo de Professor, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, contados exclusivamente a partir de 01 de abril de 2021.
---------	----------------------------	-------	---	---	---	---

(*) Cadastro de Reserva

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.2. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Município de Porto Alegre o direito de excluir do processo seletivo aquele que omitir ou prestar informações inverídicas.

2.2.1. A declaração falsa ou inexata de dados determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes dela, em qualquer época.

2.3. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste Edital, nos avisos ou comunicados e em outros atos a serem publicados.

2.4. Não será aceita inscrição por outra forma que não a estabelecida neste Edital.

2.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes ao processo seletivo no Diário Oficial eletrônico do Município de Porto Alegre (portoalegre.rs.gov.br/dopa) e/ou no endereço eletrônico oficial prefeitura.poa.br/smap/processos-seletivos-em-andamento.

2.6. O presente processo seletivo simplificado terá validade de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas 01 (uma) vez, por igual período, a critério da Administração, conforme disposição do § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 14.165, de 3 de janeiro de 2025.

2.7. O Anexo Único é parte integrante deste Edital de Abertura.

2.8. Constituem base legal dos processos seletivos públicos do Município de Porto Alegre/RS, além das demais citadas neste edital:

a. Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

b. Art. 20, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

c. Arts. 19, 30, 161 e 190, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;

d. Leis Federais nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); nº 14.126/2021 (classifica a visão monocular como deficiência sensorial); nº 14.768/2023 (define deficiência auditiva); nº 15.176/2025 (programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

f. Leis Complementares Municipais nº 346/1995 (reserva de vagas para pessoas com deficiência); e nº 746/2014 (reserva de vagas para pessoas negras);

g. Leis Municipais nº 5.595/1985 (institui o vale transporte) e suas alterações; nº 6.151/1988 (plano de carreira do magistério público municipal); nº 7.532/1994 (vale-alimentação); nº 8.470/2000 e alterações posteriores

(indicação de raça, de etnia); nº 14.165/2025 (autoriza a contratação temporária de Professores) e nº 14.325/2025 (reserva de vagas para pessoas transexuais e travestis).

h. Decretos Municipais nº 20.681/2020 (regulamenta o sistema de vale-transporte); nº 22.426/2024 (dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Ingresso de Candidatos Negros); e nº 23.579/2025 (dispõe sobre a Comissão Especial de Verificação Identitária para ingresso de candidatos transexuais e travestis);

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR TEMPORÁRIO

3.1. Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades das unidades de trabalho; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

3.2. Descrição Analítica: planejar e executar o trabalho docente; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar do planejamento de classes paralelas, de área ou disciplinas específicas e das atividades específicas ou extraclasse; coletar e interpretar dados e informações sobre a realidade da clientela; prestar aconselhamento à clientela em áreas específicas; realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente; constatar necessidades e encaminhar a clientela aos setores específicos de atendimento; preparar, coordenar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, participar de atividades cívicas e de promoções internas e externas; participar ou coordenar reuniões e conselhos de classe; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, atuar junto aos setores e serviços da escola com vistas ao aprimoramento do trabalho docente; manter atualizados os registros sobre o aproveitamento escolar das turmas sob sua responsabilidade; zelar pela disciplina e pelo material docente; encaminhar relatórios das unidades recreativas; contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo-livre da clientela.

4. DA CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

4.1. Vencimento básico, conforme carga horária de 20 (vinte) horas semanais, será correspondente à habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, conforme quadro abaixo:

Padrão	Valor (R\$)	Habilitação
M4	2.763,71	Habilitação de nível superior em nível de graduação representada por licenciatura plena.

- 4.2. Para atendimento de necessidade da Administração, os contratados poderão ser convocado para cumprir:
- a. Regime Suplementar de Trabalho (RST), com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico inicial; **OU**
 - b. Regime Complementar de Trabalho (RCT), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico inicial.

4.2.1. Do quadro demonstrativo da remuneração:

PROFESSOR PADRÃO M4			
Carga Horária Semanal	20h semanais	30h semanais (RST)	40h semanais (RCT)
Vencimento Básico	R\$ 2.763,71	R\$ 2.763,71	R\$ 2.763,71
Regime de Trabalho	-	R\$ 1.381,86	R\$ 2.763,71
Vale Alimentação	R\$ 480,00	R\$ 640,00	R\$ 800,00
Remuneração total ¹	R\$ 3.243,71	R\$ 4.785,57	R\$ 6.327,42

4.2.2. Além dos valores acima discriminados poderá ser acrescido o valor da **Gratificação de Valorização Profissional e Melhoria da Educação (GEDUC)**, desde que alcançadas as metas dispostas na Lei Municipal nº 14.300, de 06 de agosto de 2025.

4.3. O vale-transporte será facultativo, mediante solicitação do contratado, e subsidiado pelo Município de Porto Alegre, em conformidade com o estabelecido pela Lei Municipal nº 5.595, 04 de julho de 1985, e pelo Decreto nº 20.681, de 06 de agosto de 2020.

4.4. O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, conforme dispositivo estatutário.

4.4.1. Ao candidato admitido, se convocado para a prestação de serviço noturno, a critério da Administração, será atribuída uma Gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna em regime normal de trabalho, conforme disposto no art. 57, da Lei Municipal nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

4.5. Pelo exercício em escola classificada como de difícil acesso, poderá ser acrescida, à remuneração, Gratificação de 01% (um por cento), sobre o vencimento básico mensal, por hora semanal comprometida da sua carga horária semanal, conforme art. 39-A da Lei nº 6.151, de 1988, e alterações posteriores.

4.6. As parcelas indenizatórias decorrentes do vínculo de admissão temporária, tais como férias e gratificação natalina, serão pagas pelo valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício, por mês de efetividade, nos termos do art. 10 e 11, da Lei 14.165/2025.

4.7. Para fins previdenciários, os admitidos serão inscritos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

5. DA DIVULGAÇÃO

5.1. A divulgação oficial de todas as etapas referentes ao processo seletivo dar-se-á na forma de editais e/ou extratos de editais, veiculados nos seguintes meios e locais:

a. Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) portoalegre.rs.gov.br/dopa;

b. Em jornal de grande circulação;

5.2. Em caráter informativo, haverá divulgação dos atos no endereço eletrônico oficial do Município de Porto Alegre, prefeitura.poa.br/smap/processos-seletivos-em-andamento.

5.2.1. É de inteira responsabilidade do candidato a leitura e a compreensão deste edital de abertura, bem como o acompanhamento das demais etapas deste certame.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Não haverá cobrança de taxa de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado.

6.2. O período de inscrições será entre as **09h do dia 27 de abril de 2026 até as 17h do dia 30 de abril de 2026**.

6.3. Para efetivar a inscrição, durante o prazo estabelecido no item 6.2, o candidato deverá, somente via internet:

a. Preencher o cadastro de inscrição, através do formulário eletrônico, disponível durante o período de inscrições no site: prefeitura.poa.br/smap/processos-seletivos-em-andamento; **E**

b. Encaminhar para o e-mail processoseltivoprefpoa@gmail.com a documentação obrigatória para comprovação da **experiência profissional na função**, de acordo com as orientações constantes no **Anexo Único** deste Edital, digitalizada em arquivo em formato de imagem ou de PDF.

6.4. As experiências profissionais na função deverão ser comprovadas conforme as disposições contidas no **Anexo Único** deste Edital.

6.5. Somente será homologada a inscrição do candidato que atendeu, obrigatoriamente, ao estabelecido no item **6.3 e seguintes**, dentro do período previsto no **item 6.2**, e conforme as orientações constantes no **Anexo Único** que acompanha este Edital.

6.5.1. Não será aceito o envio de nenhuma documentação fora do período previsto no item 6.2 e/ou por outro meio que não seja pelo o e-mail informado na alínea "b" do item 6.3.

6.5.2. O candidato que deixar de preencher o cadastro de inscrição, através do formulário próprio, e/ou não encaminhar a documentação comprobatória de experiência profissional, **não será considerado habilitado no presente processo de seleção**.

6.6. O preenchimento adequado do formulário de inscrição e o encaminhamento da documentação correspondente são de responsabilidade exclusiva do candidato, não sendo possível, em nenhuma hipótese, a confirmação e a validação, em tempo real, do recebimento de inscrições e/ou documentações. As inscrições homologadas serão divulgadas por meio de edital específico, cabendo ao candidato o acompanhamento das etapas deste certame por meio dos canais de divulgação informados no capítulo 5.

6.6.1. As condições de legibilidade e visualização da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do candidato. Documentos ilegíveis, com páginas cortadas ou com rasuras podem

comprometer a avaliação e serem desconsiderados para análise, de forma que o candidato poderá ser automaticamente eliminado do presente processo seletivo.

6.6.2. Os documentos obtidos por meio digital (via internet) deverão permitir a **autenticação eletrônica**, caso contrário, será desconsiderado para fins de análise se houver dúvidas quanto a sua emissão e veracidade, de forma que o candidato poderá ser eliminado deste processo seletivo.

6.7. Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome. A não comprovação de alteração do nome poderá ensejar a desconsideração do documento de experiência profissional encaminhado para fins de análise, de forma que a contabilização da pontuação correspondente será comprometida para esses documentos nessa situação.

6.8. Compete ao candidato as informações contidas nos documentos entregues, quanto a sua legalidade, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civil e penal, na hipótese de ser constatada qualquer informação falsa.

6.8.1. O candidato poderá ser convocado para apresentação dos documentos originais no momento da admissão para autenticação dos mesmos.

6.8.2. Ficam os candidatos sujeitos à convocação para conferência presencial da documentação encaminhada e comprovação com a documentação original, bem como à responsabilização quanto à sua integridade, sob pena de inabilitação neste Processo Seletivo Simplificado e outras penalidades cabíveis.

6.9. O preenchimento do formulário específico e o envio da documentação para comprovação da experiência profissional, na forma indicada neste capítulo, é de inteira responsabilidade do candidato e **o Município de Porto Alegre não se responsabilizará** pelo preenchimento e documentos que não forem recebidos ou que não puderam ser visualizados, seja por motivos de ordem técnica alheias ao seu âmbito de atuação, tais como falhas de telecomunicações, falhas nos computadores, nos provedores de acesso ou por quaisquer outros fatores externos que impossibilitem a correta transferência dos dados.

6.10. O candidato deverá guardar em seu poder a confirmação do preenchimento do formulário específico de inscrição, bem como a cópia do e-mail encaminhado com a documentação comprobatória, para contestar, no prazo estabelecido para recurso administrativo, sua inscrição não homologada, se for o caso.

6.11. Da inscrição nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência, Pessoas Negras e Pessoas Transexuais e Travestis

6.11.1. Aos candidatos inscritos pelas reservas de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD), Pessoas Negras (PN) e Pessoas Transexuais e Travestis (PTT), serão assegurados o percentual de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 1% (um por cento) **das vagas autorizadas para provimento durante a vigência deste processo seletivo**, respectivamente, considerando os termos da Lei Complementar nº 346/1995, da Lei Complementar nº 746/2014 e da Lei Ordinária nº 14.325/2025.

6.11.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vaga reservadas, o arredondamento será feito para o número inteiro superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou para o número inteiro inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco), considerando o estabelecido no art 1º, § único da Lei Complementar Municipal nº 346/95, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 746, de 03 de novembro de 2014 e da Lei Ordinária nº 14.325/2025.

6.11.3. Os candidatos poderão optar por se inscrever concomitante em todas as vagas reservadas (PcD, PN e PTT).

6.11.3.1. Os candidatos inscritos nas reservas de vagas serão classificados nas respectivas listas e ainda, constarão na classificação geral pela Lista de Ampla Concorrência.

6.11.3.2. A convocação ocorrerá de acordo com a ordem de classificação nas respectivas listas, atendidos os percentuais das reservas sobre o total das vagas autorizadas, sendo facultado ao candidato convocado optar pelo ingresso, através da lista mais benéfica.

6.11.4. Para concorrer à reserva de vagas o candidato deverá, no ato da inscrição (no formulário de inscrição), declarar-se pessoa com deficiência ou pessoa negra ou pessoa transexual ou travesti, além de optar por concorrer pelas Reservas de Vagas específicas que desejar, sob pena de não ter direito ao benefício da reserva de vagas caso não efetue esse registro.

6.11.5. A Pessoa com Deficiência, a Pessoa Negra e a Pessoa Transexual e Travesti que não declarar a sua condição no ato da inscrição não poderá, posteriormente, interpor recurso administrativo em favor de sua situação.

6.11.6. Os candidatos inscritos na reserva de vagas, se habilitados, serão submetidos, após a convocação e antes da admissão, à avaliação de comissão específica, para fins de reconhecimento da condição solicitada.

6.11.6.1. Os candidatos aprovados e convocados pelas respectivas reservas de vagas que não comparecerem à reunião para avaliação da comissão competente, estarão excluídos do processo seletivo, pelo não cumprimento de etapa obrigatória do ingresso.

6.11.7. Das orientações para o candidato que se autodeclarar Pessoa Negra.

6.11.7.1. No caso de Pessoas Negras (pretas ou pardas) será avaliada a fenotípia do candidato, considerando-se as características físicas da pessoa negra (pele preta ou parda com predominância dos traços negróides: lábios grossos, nariz largo e cabelos crespos).

6.11.7.2. Os candidatos aprovados que concorrerem à reserva de vagas para Pessoas Negras deverão comparecer à reunião de avaliação em data e local oportunamente divulgados, portando documento de identificação correspondente ao informado no formulário de inscrição.

6.11.7.3. O candidato habilitado inscrito na reserva de vagas PN e convocado para avaliação presencial de sua condição será fotografado em momento anterior ao início da avaliação, para atendimento do art. 19, do Decreto Municipal nº 22.426/2024.

6.11.8. Das orientações para o candidato que se autodeclarar Pessoa com Deficiência.

6.11.8.1. No caso de Pessoas com Deficiência será avaliado o enquadramento legal da deficiência declarada, conforme laudo médico apresentado, e a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

6.11.8.2. Os candidatos aprovados pela reserva de vagas para PcD, após a **convocação e antes da admissão**, para fins de análise da Comissão, conforme item 6.11.6, devem apresentar no prazo de 15 (quinze) dias a partir **do edital de convocação**, laudo médico original, com a assinatura do médico, carimbo e seu número de Registro no Conselho Regional de Medicina, contendo nome e documento de identidade do candidato, informando a espécie e o grau/nível da deficiência, bem como sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) emitido nos últimos 90 (noventa)

dias, contados da **convocação**.

6.11.8.3. Para os candidatos com deficiência auditiva, deverá ser anexado ao laudo médico exame de audiometria, com data de realização inferior a 90 dias, contados da convocação.

6.11.8.3.1. Para os candidatos com deficiência visual, deverá ser anexado ao laudo médico exame de acuidade visual, com data de realização inferior a 90 dias, contados da convocação.

6.11.8.3.2. Para os candidatos com Fibromialgia e Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverá ser anexado ao laudo médico relatório médico especializado com finalidade pericial para comprovação de deficiência, com data de realização inferior a 90 dias, contados da convocação.

6.11.8.3.3. O laudo médico valerá somente para este processo de seleção e não será devolvido nem serão fornecidas cópias do documento.

6.11.8.3.4. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem:

a. na Lei Complementar Municipal nº 346/1995;

b. no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei Federal nº 14.126/2021; na Lei Federal nº 14.768/2023; e na Lei Federal nº 15.176/2025, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

6.11.9. Das orientações para os candidatos que se autodeclararem Pessoa Transexual e Travesti.

6.11.9.1. No caso de candidatos Pessoas Transexuais e Travestis será analisada a autodeclaração, através de procedimento de verificação identitária, em conjunto com a Comissão, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 23.579/2025.

6.11.9.2. A avaliação dos candidatos PTT consistirá na análise da veracidade da autodeclaração realizada no ato da inscrição do certame, de modo a coibir fraudes, vedada qualquer forma de exposição vexatória, discriminação, avaliação corporal invasiva ou exigência de laudo médico ou psicológico.

6.11.9.3. A veracidade da autodeclaração será atestada pela comissão, sendo admitidos, para fins de confirmação da consistência da autodeclaração, um ou mais dos seguintes elementos:

a. Certidão de nascimento de inteiro teor (ou número de protocolo do processo administrativo para retificação) e de documento com nome social (carteira de nome social, carteira de identidade profissional, crachás, carteira de estudante, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, entre outros);

b. O reconhecimento social, transição corporal e(ou) social de identidade de gênero, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transexualidade e(ou) travestilidade vivenciada; e

c. Escuta de relato da transição do candidato, com o objetivo de verificar a consistência da autodeclaração, o reconhecimento social e a vivência enquanto pessoa trans, bem como os desafios e impactos da transfobia em sua trajetória.

6.11.9.4. O procedimento de verificação identitária observará a dignidade, a privacidade e a autodeterminação de gênero do candidato.

6.11.9.5. A confirmação da autodeclaração não é condicionada à prévia realização de procedimento cirúrgico de redesignação e(ou) à retificação de gênero ou de nome no registro civil, ainda que tais circunstâncias possam ser ponderadas em favor do candidato, quando existentes.

6.11.9.6. É obrigatória a participação em reunião especialmente designada para a avaliação individual dos critérios de acessibilidade às vagas reservadas às pessoas transexuais e travestis, com a apresentação dos documentos solicitados, quando necessário.

6.11.10. O não comparecimento nas respectivas comissões de avaliações ou a não apresentação do laudo médico no prazo de 15 (quinze) dias, em se tratando de PcD, conforme item 6.11.6 e 6.11.8, acarretará na exclusão do candidato no presente certame.

6.11.11. Os candidatos que não forem reconhecidos pelas respectivas comissões, conforme item 6.11.6, passarão a concorrer pela ampla concorrência, bem como pela lista de classificação da reserva de vagas da qual não tenha sido indeferido, sendo o caso.

6.11.12. Os inscritos nas reservas de vagas participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e à nota mínima exigida para aprovação.

6.11.13. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A seleção será realizada por meio da **comprovação de experiência profissional** exercida no cargo de **Professor, em caráter eliminatório e classificatório**.

8.1.1. Para comprovação de experiência profissional serão aceitos somente os tempos de atividade exercidos **no cargo de Professor**, não sendo considerados cursos, palestras, formações, estágios e demais atividades que não sejam as atividades específicas do cargo. Estágio curricular, obrigatório ou não, **não será considerado para fins de comprovação de experiência profissional**, bem como outras denominações de atividade exercida que não sejam exclusivamente no cargo de Professor.

8.1.2. A atividade profissional que não seja relacionada à atividade de **exclusiva do cargo de Professor**, não será contabilizada para fins de pontuação neste processo seletivo.

8.1.2.1. O candidato que não apresentar a comprovação da experiência profissional no **cargo de Professor**, ou que obtiver pontuação zero na comprovação do tempo de experiência, conforme quadro do item 8.3.2, será eliminado desse processo seletivo.

8.2. A **comprovação da escolaridade mínima**, também disposto no Capítulo 1 - Das Vagas, será exigida apenas no ato de admissão e terá caráter **eliminatório**.

8.3. O candidato deverá comprovar na documentação encaminhada que possui o requisito mínimo de experiência profissional de, no mínimo, **06 (seis) meses ininterruptos** realizada no mesmo local e com o **mesmo vínculo empregatício**, totalizando **180 (cento e oitenta) dias**, contados exclusivamente a partir de **01 de abril de 2021**.

8.3.1. Para o cômputo da experiência profissional, serão consideradas somente as experiências profissionais realizadas a partir de **01 de abril de 2021 até a data limite de 01 de abril de 2026**, atribuindo-se pontuação por

cada **mês comprovado**.

8.3.2. Considerar-se-á mês, o período de **30 (trinta) dias ininterruptos**, desconsiderando a contagem de qualquer período inferior, conforme o critério de pontuação no quadro abaixo:

Experiência Profissional	Pontuação Unitária (por mês comprovado)	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
Atividade de Professor	1,0	6,0	60

8.4. O candidato deverá apresentar expressamente, na comprovação da experiência profissional, **data de início e fim da atividade profissional**, de forma a possibilitar a contagem do período. Caso contrário, **não terá contabilizada a experiência profissional apresentada**, podendo ser eliminado do presente certame.

8.5. Para fins de pontuação da experiência profissional, o tempo exercido em período simultâneo **não será contabilizado de forma cumulativa sob nenhuma hipótese**.

8.6. A pontuação total de cada candidato, para fins de classificação, será resultante da soma da pontuação obtida por mês comprovado, observando a pontuação mínima exigível de 6,0 (seis vírgula zero) pontos, até o limite máximo de 60 (sessenta) pontos.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. O resultado preliminar será publicado em Edital específico de Resultado Preliminar de Inscrições Habilitadas e Notas Preliminares e relacionará:

- a.** os candidatos inscritos habilitados, em ordem alfabética, com a devida indicação dos candidatos que estão concorrendo por reserva de vagas, com as respectivas pontuações totais obtidas, em listas únicas para cada cargo/área; e
- b.** os candidatos não habilitados, com os respectivos motivos do indeferimento.

9.2. Do resultado preliminar o candidato poderá interpor recurso, no prazo de **01 (um) dia útil** após a publicação dos resultados, conforme orientações que serão estabelecidas em edital específico a ser publicado posteriormente.

9.3. As decisões tomadas após a análise dos recursos serão definitivas.

9.4. Não serão conhecidos os recursos que não atenderem ao estabelecido neste Edital e em edital específico a ser publicado.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate no processo seletivo, terá preferência, **sucessivamente**, o candidato que:

- a.** Tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste certame, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003).

b. Participação efetiva como jurado em Tribunal do Júri.

b.1. Para a comprovação efetiva como jurado em Tribunal do Júri, o candidato poderá anexar o atestado juntamente com a documentação de experiência profissional no e-mail encaminhado.

10.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, utilizado em caráter definitivo, e sua data e regimentos serão divulgados no Edital específico de Resultado Preliminar de Inscrições e Notas Preliminares.

10.2.1. O sorteio consistirá na atribuição de números às letras do alfabeto e, posteriormente, serão aplicados os números correspondentes à letra inicial do nome dos candidatos empatados.

10.2.2. Terá preferência, na classificação, o candidato cuja letra inicial do seu nome corresponda ao maior número sorteado.

10.2.3. Caso sejam idênticas as letras iniciais dos candidatos empatados, prevalecerá a segunda letra do nome e, sucessivamente, as demais letras, até que se obtenha o desempate.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1. Julgados os recursos administrativos e aplicados os critérios de desempate, se necessário, o processo seletivo será homologado pelo Secretário Municipal de Administração e Patrimônio, que determinará a publicação do resultado final com a lista dos candidatos aprovados por ordem de classificação, conforme as seguintes listas:

- a.** Lista de candidatos classificados na ampla concorrência (AC);
- b.** Lista de candidatos classificados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD);
- c.** Lista de candidatos classificados para as vagas reservadas às pessoas negras (PN); e
- d.** Lista de candidatos classificados para as vagas reservadas às pessoas transexuais e travestis (PTT).

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1. O Município de Porto Alegre reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e formas de acesso, conforme listas descritas no item 12.1.

13.2. A aprovação do candidato no processo seletivo não assegura o direito ao ingresso, mas apenas a sua expectativa quando cadastro de reserva, seguindo a respectiva ordem de classificação, ressalvadas as vagas disponíveis em Edital.

13.3. O Edital de convocação é publicada no DOPA-e, e em caráter meramente informativo, haverá divulgação dos atos no endereço eletrônico oficial do Município de Porto Alegre www.prefeitura.poa.br/smap. O candidato é responsável pelo controle da publicação do respectivo ato e dos prazos dele decorrentes.

13.4. A convocação dos candidatos para o preenchimento de vagas temporárias será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, por meio de edital publicado no site no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município prefeitura.poa.br/smap/processos-seletivos-em-andamento, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos.

13.5. O contato dos candidatos convocados para tratar de suas respectivas admissões será realizado exclusivamente pelo e-mail informado no ato da inscrição. O Município de Porto Alegre não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato, decorrentes de endereço eletrônico errado ou não atualizado.

13.6. Os candidatos convocados serão submetidos à Inspeção de Saúde, pela Gerência de Saúde do Servidor Municipal (GSSM) para comprovação da aptidão física necessária para o exercício da função temporária, conforme agendamento a ser realizado pela Equipe de Ingresso, na Diretoria de Seleção e Provimento – DSP, sito à Rua Siqueira Campos, 1300, 6º andar, Sala de Ingresso.

13.6.1. O candidato é obrigado a atender à convocação para a inspeção médica, sendo a aptidão requisito para ingresso mediante contratação.

13.6.2. No caso de desistência, por não comparecimento dentro do prazo legal fixado pelo Município, por incompatibilidade de horários ou por inaptidão admissional atestada nos exames médicos, o candidato será substituído, sendo considerado inabilitado e perdendo o direito a ocupar a vaga, independente de notificação, observada a ordem de classificação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Administração Pública Municipal convocará os candidatos classificados por meio de Edital e por e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição, com o objetivo de firmar a investidura no cargo e o Termo de Admissão.

14.2. No caso de rescisão antecipada do contrato, a pedido do contratado ou a critério da Administração Municipal, poderá o Município realizar sua substituição, ficando o novo contrato válido pelo período restante estipulado para contratação, a contar da contratação do servidor substituído.

14.3. São requisitos básicos para a admissão na função temporária:

- a. ser brasileiro;
- b. estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- c. gozar de boa saúde física e mental;
- d. atender as condições prescritas para a função.
- e. ser aprovado para ingresso pela reserva de vagas, se for o caso.

14.4. Documentos obrigatórios para a admissão:

- a. Documento de identificação com foto;
- b. CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c. Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo TRE (pode ser impressa no site www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral), não serão aceitas justificativas;
- d. Documento comprobatório de quitação das obrigações militares, somente para os candidatos do sexo masculino a partir do 1º dia de janeiro do ano em que completar 18 (dezoito) anos de idade, sendo exigido até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos;
- e. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, Cartão Cidadão ou primeira página da carteira de trabalho;

e.1. Se o candidato admitido não estiver cadastrado, é necessário negativa expedida pela Caixa Econômica Federal.

f. Documento comprobatório de escolaridade, conforme requisito mínimo constante no Quadro de Vagas - Capítulo 1;

f.1. Para os candidatos ao cargo de **Professor com habilitação em Educação Física**, será exigido, além do documento comprobatório de escolaridade constante no quadro do **Capítulo 1 - Das Vagas**, a comprovação do **Registro profissional ativo no Conselho Regional de Educação Física - CREF2/RS**;

g. Ficha cadastral com dados pessoais e informações bancárias;

h. Certidões negativas criminais fornecidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;

i. Última Declaração do Imposto de Renda, ou, sendo isento, deverá enviar o formulário de termo de isenção;

j. Declaração de inexistência de acúmulo ilegal de cargos, funções e empregos públicos;

k. Declaração de probidade e moralidade administrativa;

l. Declaração de não participação como sócio administrador em empresa.

14.4.1. A ficha cadastral e as declarações mencionadas na alínea “g”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.4 serão fornecidas para preenchimento no momento da convocação.

14.4.2. Os documentos descritos no item 14.4 somente deverão ser entregues somente no momento da admissão.

14.5. Documentos opcionais, conforme o caso:

a. Certidão de nascimento dos filhos menores, se for o caso;

b. Termo de adoção e/ou guarda, conforme o caso;

c. Certidão de casamento, se for o caso;

d. Termo de rescisão de contrato de trabalho, a contar da data da assinatura do termo de admissão ou contracheque do outro órgão em casos de acumulação de cargo.

14.6. O ingresso do candidato fica condicionado à observância do disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, quanto à vedação de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

14.6.1. É igualmente vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

14.7. No caso de o candidato ser sócio-administrador, sócio-gerente ou Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar comprovante de alteração contratual ou baixa da empresa ou do MEI, excetuando-se as hipóteses em que figure somente como acionista, quotista ou sócio comanditário.

14.8. Caso o candidato possua emprego, cargo ou função em empresa, estabelecimento ou instituição que mantenha relações industriais ou comerciais com o Município, em matéria relacionada à finalidade da repartição

em que venha a ser lotado, deverá apresentar comprovante de desligamento da referida entidade.

14.9. No caso de desistência formal da **convocação**, prosseguir-se-á à convocação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas de classificações homologadas.

14.10. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para admissão, a falta de comparecimento à perícia admissional, a falta de comparecimento às reuniões das comissões de reserva de vagas, a inaptidão admissional temporária ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de **convocação** do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O candidato que fizer declarações inexatas, falsas ou que não possa comprovar, terá sua inscrição cancelada e revogados todos os atos dela decorrente, mesmo que tenha sido aprovado e tenha sido admitido.

15.2. É responsabilidade do candidato comunicar à Equipe de Ingresso qualquer alteração cadastral de endereço, e-mail ou telefone, através do e-mail smapei@portoalegre.rs.gov.br ou, presencialmente, na Rua Siqueira Campos nº 1300, 6º andar, sala de ingresso.

15.3. O Município não se responsabiliza por prejuízos advindos de:

- a. Endereço não atualizado ou incompleto;
- b. Endereço de difícil acesso;
- c. Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas;
- d. Correspondência recebida por terceiros.

15.4. A aprovação no processo seletivo além do número das vagas oferecidas neste edital não assegura a contratação, que observará a existência de vagas, a ordem de classificação e as necessidades e possibilidades do Município, respeitando, ainda, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15.5. É do candidato a responsabilidade de manter-se informado sobre qualquer das etapas do processo seletivo.

15.5.1. Cabe exclusivamente ao candidato ler e compreender o edital de abertura, seguir corretamente as instruções, preencher e conferir seus dados e garantir sua participação no certame, observando as regras estabelecidas neste edital e no Anexo Único.

15.5.2. Não haverá, em nenhuma hipótese, validação ou confirmação individual de inscrições ou habilitações, por qualquer meio, inclusive e-mail ou telefone. As informações sobre homologação das inscrições e demais etapas do processo seletivo serão divulgadas apenas por meio de editais específicos publicados no DOPA, em jornal de grande circulação e, de forma complementar, no site oficial da Prefeitura de Porto Alegre.

15.5.3. É responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações oficiais, observar os prazos e cumprir integralmente os procedimentos previstos no edital de abertura e no Anexo Único.

15.6. Os casos omissos serão esclarecidos e resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

15.7. Para dirimir qualquer questão relacionada ao processo seletivo de que trata este Edital fica definido o foro

da comarca de Porto Alegre.

Porto Alegre, 22 de abril de 2026.

ELVIO ALBERTO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração e Patrimônio.



Documento assinado eletronicamente por **Elvio Alberto dos Santos**, **Secretário(a) Municipal**, em 22/04/2026, às 17:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **38908528** e o código CRC **68863DD7**.

26.0.000059877-0

38908528v6